



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA VARA DO
TRABALHO DE PENEDO

- ANO 2009 -

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, às 9h, compareceu em Visita Correicional Ordinária à Vara do Trabalho de Penedo, em conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e no Regimento Interno deste Tribunal, o Ex.mo Sr. Desembargador Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, **Dr. JORGE BASTOS DA NOVA MOREIRA**, acompanhado pelo Secretário da Corregedoria, pelo Assistente Especializado e pelo Assistente Chefe do Setor de Estatística, respectivamente, José Armando de Oliveira Melo, Auricélio Ferreira Leite e José Humberto Cunha Vassalo, tendo sido recepcionados pela Excelentíssima Juíza Titular da Vara, Dr.a Alda de Barros Araújo, pelo Dr. Wesley Simplício Melo, Diretor de Secretaria e pelos demais servidores. O Edital de Correição Ordinária publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal, em 26 de agosto de 2009, na página 4 e afixado no átrio da Vara tornou pública a Correição Ordinária. **1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:** A Vara do Trabalho de Penedo registrou, nos últimos 12 meses (**1º.8.2008 a 31.7.2009**), a seguinte movimentação processual:

Item	AÇÕES RECEBIDAS, RESOLVIDAS E PENDENTES	Quantidade
1	Processos recebidos	1.768
2	Processos resolvidos	1.550
3	Processos pendentes de julgamento	535



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Penedo

f. 2

EXECUÇÕES		
4	Execuções iniciadas	461
5	Execuções encerradas	397
6	Execuções fiscais pendentes	21
7	Execuções em trâmite	1.293
8	Execuções suspensas	9
9	Execuções previdenciárias	627
10	Total de execuções (soma dos itens 7, 8 e 9)	1.929
CARTAS PRECATÓRIAS E CARTAS DE ORDEM RECEBIDAS		
11	Cartas precatórias e Cartas de ordem recebidas	152
12	Cartas precatórias e Cartas de Ordem cumpridas	145
13	Cartas precatórias e Cartas de Ordem pendentes de cumprimento	128
CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS		
14	Cartas precatórias expedidas	258
15	Cartas precatórias devolvidas pela Vara deprecada	221
16	Cartas precatórias pendentes de devolução	186

2. PRODUÇÃO: A Vara do Trabalho de Penedo realizou a média mensal de **40 e 108** audiências iniciais em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. Foram também realizadas no período de **1º.8.2008 a 31.7.2009** as médias mensais de **2 e 19** audiências de instrução em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. Dos **2.085** processos na fase de conhecimento (**1.768** recebidos no último período correicional, somados aos **317** remanescentes do período anterior), a Vara do Trabalho de Penedo solucionou **1.550**, o que representa uma produção de **74,34%**. Atuaram na Vara, durante o último período correicional, os Magistrados abaixo relacionados, os quais colaboraram para o desempenho da unidade, conforme dados extraídos dos relatórios estatísticos mensais de produtividade, com a seguinte produção:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Penedo

f. 3

Juíza Alda de Barros Araújo:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
ago/08	583	32	32	0	7	-
set/08	576	33	32	6	3	-
out/08	-	-	-	-	-	-
nov/08	439	13	12	3	-	-
dez/08	509	26	25	1	3	-
jan/09	374	11	11	-	-	-
fev/09	338	13	12	1	-	-
mar/09	333	24	24	5	3	-
abr/09	227	17	17	-	3	-
mai/09	332	39	39	3	1	-
jun/09	150	28	28	8	3	-
jul/09	46	1	1	-	-	-
TOTAL	3.907	237	233	27	23	-

Juiz Edson Françaço:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
set/08	79	-	-	-	-	-
out/08	270	9	9	2	3	-
mar/09	316	14	14	-	-	-
abr/09	42	8	8	-	-	-
jul/09	568	29	29	5	4	-
TOTAL	1.275	60	60	7	7	-

Juiz Flávio Luiz da Costa:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
ago/08	-	1	1	1	-	-
set/08	-	1	1	-	-	-
nov/08	-	1	1	1	-	-
TOTAL	-	3	3	2	-	-

Juiz Luiz Jackson Miranda Júnior:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
out/08	309	5	5	2	1	-
abr/09	143	5	5	-	-	-
mai/09	177	41	38	-	-	-
jul/09	-	10	10	1	-	-
TOTAL	629	61	58	3	1	-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Penedo

f. 4

Juiz Luiz Henrique Cândido da Silva:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jun/09	133	28	28	-	-	-
jul/09	-	5	3	-	-	-
TOTAL	133	33	31	-	-	-

3. LIVROS E REGISTROS ELETRÔNICOS: 3.1. REGISTRO DE CARGAS

DE PROCESSOS AOS ADVOGADOS: Do exame do protocolo de cargas de processos aos advogados, foi verificada a inexistência de processos retirados há mais de 15 dias, sem devolução. Também não foram constatadas quaisquer irregularidades relativas às formalidades de escrituração. **3.2. REGISTRO DE**

RETIRADA DE PROCESSOS PELOS JUÍZES: Foi constatada a existência de apenas 2 processos retirados e não devolvidos pelos juízes, sendo um pelo Dr. Luiz Jackson Miranda Júnior e outro do Dr. Luiz Henrique Cândido da Silva, ambos retirados há 4 dias. **3.3. PROTOCOLO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA:**

Os protocolos dos oficiais de justiça foram apresentados sem quaisquer notificações ou mandados pendentes de devolução que estejam ultrapassando o prazo de 09 (nove) dias para cumprimento, fixado pelo § 2º do art. 721 da CLT.

Os prazos médios do oficial de justiça José Feijó da Silva, no período correicional, foram de **3 e 4 dias** para cumprimento de notificações e mandados, respectivamente. Já os do oficial José Roberto Rodrigues da Silva foram de **4 e 5 dias**. O Desembargador Corregedor fez registrar seus elogios aos oficiais de

justiça pela organização e presteza demonstradas no desempenho de suas atribuições, resultando na manutenção do nível de excelência dos seus trabalhos, mesmo com o afluxo de serviços decorrentes do aumento da movimentação processual na Vara. **4. PROCESSOS: 4.1. FASE DE**

CONHECIMENTO: A Vara do Trabalho de Penedo recebeu, **no período de 1º de agosto de 2008 a 31 de julho de 2009**, o quantitativo de **1.768** processos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Penedo f. 5

tendo sido solucionados no mesmo período **1.550** processos. Com este resultado, a Vara alcançou uma taxa de congestionamento de **25,66%** nessa fase. Isso implica dizer que foram solucionados no período correicional **74,34%** do total de processos em tramitação na fase de conhecimento. A Resolução Administrativa n.º 16/2007 de 14 de agosto de 2007, removeu o município de Coruripe da jurisdição da Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos e o inseriu na da Vara do Trabalho de Penedo. Com a medida, houve um crescimento significativo na quantidade de processos recebidos na Vara, passando de **844** no exercício de 2007 para **1.482** em 2008. No exercício de 2009, até a data da Correição Ordinária, já foram recebidos **1.402** processos. **4.1.1. PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA:** A Vara, durante o período correicional, realizou, em média, **3 dias** de audiência por semana, geralmente às terças, quartas e quintas-feiras, em consonância com as disposições inscritas na Resolução Administrativa n.º 21/2007, que trata da autorização para residência do juiz fora da jurisdição da Vara, a qual condiciona a sua manutenção à realização das sessões de audiência em, no mínimo, três dias por semana. Atualmente, as audiências de inaugural e de instrução são designadas com intervalos regulares de **10 minutos** entre audiências. Constatou-se que a quantidade de reclamações do rito sumaríssimo ingressadas na Vara durante o período correicional correspondeu a aproximadamente **28%** do total de processos recebidos. **4.1.2. ACORDOS:** No período de **1º.8.2008 a 31.7.2009**, a Vara do Trabalho de Penedo apresentou um índice de conciliação em torno de **59%**. O Desembargador Corregedor fez registrar seus elogios aos que fazem a unidade judiciária de Penedo por esta ter sido alçada ao **19º lugar** do “*ranking*” de Varas do Trabalho que mais conciliaram no exercício de 2008, sendo a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Penedo

f. 6

unidade com maior porcentagem de conciliação entre as Varas do Trabalho da 19ª Região, segundo dados do Relatório Geral da Justiça do Trabalho, elaborado pela Coordenadoria de Estatística do TST. Da análise dos autos com acordos homologados, concluiu-se pela regularidade dos atos processuais, tendo sido observada em todos eles a discriminação da natureza das parcelas conciliadas, em conformidade com o que disciplina a CLT após as modificações promovidas pela Lei n.º 11.457 de 16 de março de 2007. A Análise dos boletins mensais de conciliação revelou que no período de janeiro a julho do ano em curso a Vara designou uma média mensal de **17** audiências para tentativa de acordo em processos que tramitam na fase de execução. Considerando o total de processos conciliados, independentemente da fase em que se encontra o processo, foi constatada a homologação de **719** acordos entre os meses de janeiro e julho do corrente ano, totalizando um valor de **2.819.126,80 (dois milhões oitocentos e dezenove mil cento e vinte e seis reais e oitenta centavos)**. Durante a Semana Nacional pela Conciliação, ocorrida entre os dias 1º a 5.12.2008, a Vara do Trabalho de Penedo conseguiu realizar **20 acordos**, obtendo assim um índice de **95%** de sucesso nas audiências realizadas para esse fim e tendo sido atendidas em tais audiências **116** pessoas. O insucesso da iniciativa pode ser medido pela comparação do seu resultado com a média histórica de processos conciliados, observando-se que na semana dedicada à conciliação foi realizada praticamente a mesma média semanal de **19** acordos que habitualmente são promovidos pela Vara em processos que tramitam na fase de conhecimento. O Desembargador Corregedor, em atendimento à recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral, expediu ofício circular a todos os juízes do Regional determinando a realização de pautas semanais de audiências de conciliação nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Penedo

f. 7

processos em fase de execução. Ao que se pôde perceber, tal determinação ainda não foi implementada de forma satisfatória pela unidade judiciária. Assim, com vistas à redução da taxa de congestionamento na fase de execução do Regional e acatando o quanto disposto na Ata de Correição Ordinária realizada pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, o Corregedor Regional reiterou a recomendação constante da ata de correição ordinária de 05 de novembro de 2008, no sentido de que a Vara do Trabalho de Penedo passasse a dar maior ênfase à designação de pautas de conciliação em processos na fase de execução. Para tanto, a Vara deve proceder à seleção dos processos com virtuais possibilidades de acordo para inclusão em pauta. **4.2. FASE DE EXECUÇÃO:** Dados compilados dos boletins estatísticos mensais mostraram que em **31 de julho do corrente ano** existiam **1.929** processos tramitando na fase executória. Destes, **627** eram de execução da contribuição previdenciária, **9** encontravam-se com execução suspensa em arquivo provisório e **1.293** eram execuções trabalhistas em trâmite. A taxa de congestionamento da Vara, na fase de execução, considerando o período de **1º.8.2008 a 31.7.2009**, apresentou um discreto aumento se comparada à do período correicional de 2008 (de **1º.10.2007 a 30.9.2008**), passando de **81,02 %** na correição anterior para os atuais **82,93 %**. Confrontando-se os dados dos dois períodos correicionais, infere-se que tal aumento aconteceu em decorrência de a Vara, no período correicional atual, ter encerrado menos execuções que o período anterior. O quantitativo de execuções iniciadas no período foi maior que as encerradas, ocasionando um aumento de **64** unidades ao resíduo de processos em execução na Vara. Conforme asseverado na última correição ordinária, a Secretaria da Corregedoria, juntamente com o Serviço de Apoio às Varas e o Serviço de Informática encetou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Penedo

f. 8

um trabalho de correção das distorções de movimentações equivocadas lançadas no sistema, já tendo sido tal trabalho concluído na Vara do Trabalho de Penedo no que diz respeito aos processos que tramitam na fase de conhecimento. Em uma segunda etapa serão corrigidas as distorções relativas aos processos que tramitam na fase de execução. Quanto aos processos com vistas à PGF para manifestação sobre contribuições previdenciárias, foi verificado no momento da Correição Ordinária que apenas **40** estavam pendentes de retirada por aquele órgão, sendo que **10** se encontram retirados e ainda pendentes de devolução. O Diretor de Secretaria informou que faz remessa mensal regular de aproximadamente **60** processos para o órgão. **5. PROCESSOS EXAMINADOS:** Foram tomados aleatoriamente **43** processos para serem analisados, por amostragem. A saber:

0590.2006.059.19.00.4	0788.1999.059.19.00.8	0779.2009.059.19.00.0	1448.2009.059.19.00.7
0762.2007.059.19.00.0	1076.2008.059.19.00.8	0526.2009.059.19.00.6	1520.2009.059.19.00.6
0252.2007.059.19.00.3	0439.2007.059.19.00.7	0608.2009.059.19.00.0	1400.2009.059.19.00.9
0643.2006.059.19.00.7	1015.2007.059.19.00.0	0099.2009.059.19.00.6	0781.2009.059.19.00.9
0021.2004.059.19.00.7	1522.2008.059.19.00.4	0744.2009.059.19.00.0	0667.2009.059.19.00.9
0717.2005.059.19.00.4	1269.2008.059.19.00.9	0098.2009.059.19.00.1	0780.2009.059.19.00.4
0797.1999.059.19.00.9	0472.2009.059.19.00.9	0745.2009.059.19.00.5	1538.2008.059.19.00.7
0099.2008.059.19.00.5	0897.2009.059.19.00.8	0852.2009.059.19.00.3	1544.2008.059.19.00.4
0002.2006.059.19.00.2	0674.2009.059.19.00.0	1216.2009.059.19.00.9	1395.2009.059.19.00.4
0259.2004.059.19.00.2	0864.2009.059.19.00.8	1169.2009.059.19.00.3	0498.2009.059.19.00.7
0347.2007.059.19.00.7	0828.2009.059.19.00.4	0258.2004.059.19.00.8	

Em exame aos processos com cartas precatórias inquiritórias expedidas pela Vara foi observado que não é cumprido o disposto no art. 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cujo texto determina que as deprecatas inquiritórias sejam acompanhadas das respectivas atas de audiência contendo o interrogatório das partes, bem como dos quesitos do juízo deprecante e, facultativamente, dos quesitos das partes. Esclareceu o Desembargador Corregedor que tal exigência se faz necessária, tendo em vista



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Penedo

f. 9

que o parágrafo único do mencionado artigo autoriza o juízo deprecado a recusar o cumprimento da deprecata que não estiver acompanhada dos referidos quesitos. A Vara atualmente utiliza o expediente de suspender a execução por um ano dos processos nos quais são infrutíferas as tentativas de excussão de bens. Dos processos examinados nesta situação, foi verificado que a unidade judiciária, antes de suspender a execução, procede ao esgotamento de todas as tentativas de constrição judicial, com destaque para a utilização das ferramentas tecnológicas disponíveis, tais como BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD, além dos convênios firmados pelo TRT com DETRAN, JUCEAL e SERPRO, operacionalizados pelo SAVT. Sem embargos da conveniência do procedimento, o Desembargador Corregedor recomendou que fosse adotada na Vara a lavratura da certidão circunstanciada constante no anexo IV da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme dispõe o seu art. 78, antes da suspensão da execução e remessa dos processos ao arquivo provisório. Da análise dos processos em que ocorre a desconsideração da personalidade jurídica do executado, verificou-se que são obedecidos os comandos dispostos no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à retificação da autuação do processo para constar o nome da pessoa física que responderá pelo débito trabalhista e respectiva expedição de citação do sócio devedor. O Juízo costuma liberar de ofício ou a requerimento do interessado, em favor do credor, os depósitos recursais dos processos com trânsito em julgado da sentença condenatória, conforme disciplina o art. 77, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **6. PRAZOS: 6.1. DO JUIZ: 6.1.1. PAUTAS DE AUDIÊNCIA:** Os prazos médios de pautas de audiências de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Penedo f. 10

inicial foram de **36 e 35** dias, respectivamente, para os processos submetidos ao rito sumaríssimo e ordinário. Nos processos contra a administração pública o prazo médio apurado de audiências inaugurais foi de **40 dias**, portanto, sem afronta ao disposto no art. 45 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cujo texto determina a observância de um lapso temporal de 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a audiência realizada em processos contra entes públicos, a fim de que estes possam preparar suas defesas. Com relação à pauta de audiência de instrução, foi apurado o prazo médio de **28 dias** para o rito sumaríssimo e **45 dias** para os processos submetidos ao rito ordinário. Já os prazos de pauta de julgamento foram de **9 e 10 dias**, respectivamente, para os ritos sumaríssimo e ordinário. Observou o Desembargador Corregedor que os prazos de pauta de audiências de iniciais para os ritos sumaríssimo e ordinário e o de instrução para o rito ordinário se mostraram fora dos parâmetros ideais estabelecidos no art. 124, II da Consolidação dos Provimentos deste Regional. Foram realizadas no período correicional, em média, **148** audiências de iniciais por mês, o que representa um quantitativo de aproximadamente **12 audiências de iniciais por dia**, considerando que a Vara realizou tais audiências, preponderantemente em **3 dias** por semana. O Desembargador Corregedor observou que a grande movimentação processual verificada na Vara tem reflexos diretos no elástico das pautas de audiência. Por este motivo, vem designando regularmente Juiz Substituto para auxiliar a Magistrada Titular no desempenho de suas atribuições. Não obstante, reputa legítimas as argumentações da Magistrada Titular de que o não conhecimento prévio da escala de designação do Juiz Auxiliar impede que sejam marcadas audiências para aquele



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Penedo

f. 11

magistrado, de forma que tal designação não contribui para para a redução dos prazos de pauta de audiências. Assim, afirmou que doravante será fornecida previamente à unidade judiciária a programação das designações de Juízes Auxiliares para funcionarem na Vara do Trabalho de Penedo, com o objetivo de que o Juízo possa desenvolver gestões no sentido de enquadrar todas as pautas de audiência dentro do que estabelece o art. 124, II da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região. Na checagem do relatório informatizado dos resultados de audiências, foi verificado que havia erro em diversos dias. A título de exemplo, tomem-se os dias 27.11.2008, 6.5.2009, 11.5.2009, 28.5.2009 e 30.6.2009, nos quais foram observados erros nos lançamentos dos resultados das audiências realizadas, revelando que tais informações não são conferidas diariamente. O Desembargador Corregedor recomendou maior atenção no lançamento das informações no sistema, fazendo registrar que a conferência destes dados se constitui em um fator de extrema importância, pois o lançamento incorreto do resultado da audiência no sistema tem reflexos negativos em vários relatórios informatizados, inclusive no boletim estatístico mensal da Vara. **6.1.2. DESPACHOS:** Relatório extraído do sistema de informática mostrou que, no período de **1º de agosto de 2008 a 31 de julho de 2009**, o prazo médio para prolação de despachos foi de **7 dias**, bem próximo, portanto, dos 2 dias estabelecidos no art. 189, I do Código de Processo Civil para proferimento de despachos de expediente. Verificou-se no momento da correição a existência de **32** processos pendentes de prolação de despachos, com prazo médio de **4** dias desde a conclusão. Do exame dos processos com recursos ordinários e agravos de petição interpostos na Vara, foi constatado que o juízo tem procedido à análise expressa de seus pressupostos de admissibilidade antes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Penedo **f. 12**

da remessa ao TRT, nos termos do que disciplinam os artigos 109 e 110 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região. **6.1.3. PROLAÇÃO DE SENTENÇAS:** Os prazos médios para prolação de sentenças, contados do encerramento da instrução e considerando o período de **1º de agosto de 2008 a 31 de julho de 2009**, foram de **9 dias** para o rito sumaríssimo e **8 dias** para o rito ordinário, encontrando-se em conformidade com o prazo ideal fixado no art. 189, II do CPC. Registre-se que o cálculo do referido prazo médio leva em conta todas as sentenças prolatadas nos processos da Vara, considerando todos os juízes que funcionaram na unidade judiciária durante o período correicional de **1º de agosto de 2008 a 31 de julho de 2009**. Analisando-se as sentenças proferidas isoladamente pelos juízes que atuaram na Vara durante o período correicional, foram apurados os seguintes prazos médios de prolação de sentença: Dr.a Alda de Barros Araújo, **9 dias** para o rito sumaríssimo e **8 dias** para o rito ordinário; Dr. Edson Françoso, **1 dia** para o rito sumaríssimo e **3 dias** para o rito ordinário; Dr. Luiz Henrique Cândido da Silva, **13 dias** para o rito sumaríssimo e **3 dias** para o rito ordinário e Dr. Luiz Jackson Miranda Júnior, **9 dias** para o rito sumaríssimo e **6 dias** para o rito ordinário. Os demais juízes que atuaram na Vara não prolataram sentenças ou o fizeram em quantidades não significativas para fins estatísticos. Relatório extraído do sistema revelou a existência de **15 processos** pendentes de prolação de sentença, com prazo médio de 2 dias, sendo que o mais antigo, o processo de nº 1205.2009.059.19.00.9 teve encerrada a instrução há 13 dias. Verificou-se, ainda, a pendência de julgamento de 1 embargos à execução/penhora, conclusos há apenas 1 dia. Compulsando os autos de alguns processos sorteados por amostragem e comparando-os com as informações lançadas no sistema, foi percebida a fiel



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Penedo

f. 13

correspondência das movimentações com os principais atos processuais praticados. Constatou-se a praxe procedimental na Vara da prolação regular de sentenças líquidas, em consonância com as orientações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e desta Corregedoria Regional. Dos processos com sentenças prolatadas recentemente, analisados por amostragem, em todos eles foi verificada a prolação de sentenças líquidas. O Desembargador Corregedor, considerando as metas de nivelamento aprovadas no II Encontro Nacional do Judiciário realizado em 16.2.2009, fez registrar o apoio da atual administração à campanha deflagrada pelo Conselho Nacional de Justiça visando cumprir a meta de nivelamento n.º 2, com o fito de identificar os processos judiciais mais antigos e adotar medidas concretas para o julgamento de todos aqueles distribuídos até 31.12.2005. Assim, fez registrar seus encômios à unidade judiciária por já ter alcançado a referida meta de nivelamento, inclusive não havendo na Vara nenhum processo ajuizado até 31.12.2006 e ainda pendente de julgamento de mérito.

6.2. DA SECRETARIA: 6.2.1. CUMPRIMENTO DOS DESPACHOS: No cumprimento dos despachos, considerando as atividades realizadas no período de **1º.8.2008 a 31.7.2009**, a secretaria da Vara apresentou os seguintes prazos médios: **3 dias** para a expedição da notificação postal, **3 dias** para expedição de ofícios, **5 dias** para expedição de mandados e **30 dias** para elaboração/atualização dos cálculos. Comparando-se os prazos médios de secretaria com os obtidos na correição passada, foi percebido um crescimento expressivo do prazo para elaboração/atualização dos cálculos e uma pequena dilatação para os demais, fato perfeitamente compreensível, haja vista o grande aumento da movimentação processual, embora a Vara tenha continuado com o mesmo quantitativo de servidores. Some-se a tal situação, o fato de ter havido o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Penedo

f. 14

desfalque do servidor encarregado pela liquidação das sentenças, durante mais de 4 meses, motivado por licença para tratamento de saúde. O Desembargador Corregedor fez registrar que tem conhecimento das dificuldades enfrentadas pela unidade judiciária no tocante ao quadro deficitário de servidores e que este é um problema crônico de todo o Tribunal, desde a sua criação, mas seu solucionamento não está ao alcance da Administração do Regional, pois depende de lei. Elogiou a performance dos servidores diante das dificuldades postas e conclamou todos para que continuassem os esforços visando diminuir os prazos de secretaria, com o objetivo de melhorar cada vez mais a qualidade dos serviços prestados à sociedade. **7. SISTEMAS INFORMATIZADOS E CONVÊNIOS:** A Vara utiliza regularmente o convênio BACEN-JUD como forma de constrição judicial prioritária, conforme recomendações reiteradas nas atas de correição anteriores e em consonância com as determinações do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, servindo-se, ainda, dos convênios RENAJUD e INFOJUD, além daqueles firmados pelo TRT e disponibilizados para operacionalização por meio do SAVT. A Vara utiliza regularmente e com sucesso o sistema e-Doc. O Diretor de Secretaria informou que a Vara nunca recebeu nem expediu a Carta Precatória Eletrônica, alegando deficiência do sistema quanto à velocidade do link. **8. PESSOAL, INSTALAÇÕES, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E OUTRAS QUESTÕES ADMINISTRATIVAS:** Integram o quadro de pessoal da Vara do Trabalho de Penedo os seguintes servidores:

	Nome	Função	Situação
1	Wesley Simplício Melo	Diretor de Secretaria	Efetivo
2	Marcio Henrique Tenório Cavalcanti Elizário	Assistente de Cálculos	Efetivo
3	José Feijó da Silva	Oficial Especializado	Efetivo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Penedo

f. 15

4	José Roberto Rodrigues da Silva	Oficial Especializado	Efetivo
5	Evalda Vieira da Silva		Efetivo
6	Genilton Santos	Assistente do Pagamento	Efetivo
7	Thiago Salgueiro de Almeida Correia	Assistente do Protocolo	Requisitado
8	Valdênio Santos Costa	Auxiliar de notificações	Efetivo
9	Joseneide Martins Rocha Monteiro	Assistente de Audiências I	Requisitada
10	Valdo Rostan dos Santos Silva	Assistente de Juiz I	Efetivo
11	Paulo Batista Santos Filho	Assistente de Diretor	Requisitado
12	Eronaldo Almeida da Silva		Efetivo

O Diretor de Secretaria informou que a quantidade de terminais de informática é insuficiente para o número de servidores que atuam na Vara, notadamente com relação aos oficiais de justiça, que constantemente ficam à espera de que seja desocupado um computador para que possam redigir certidões e lançar informações de suas diligências no sistema. Assim, solicitou que a administração disponibilize mais equipamentos de informática para a Vara, a fim de solucionar definitivamente o problema. Relatou problemas com a má qualidade de diversos materiais de expediente, como grampeadores e canetas, principalmente com relação ao papel reciclado, que tem causado atolamentos frequentes nas máquinas impressoras. **9. VISITAS RECEBIDAS:** Compareceu na Sessão de Correição Ordinária o Sr. Jorge da Silva Santos, Vice-Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Coruripe; o Sr. João Bispo Neto, Secretário Geral do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Igreja Nova; o Sr. José dos Santos, Secretário do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Penedo e o Sr. José Batista dos Santos, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Piaçabuçu. Todos teceram elogios aos trabalhos desenvolvidos na Vara do Trabalho de Penedo. **10. RECOMENDAÇÕES:** Em virtude do que se constatou ao longo da correição ordinária e à face do seu escopo preventivo e pedagógico,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Penedo

f. 16

o Desembargador Corregedor Regional fez as seguintes recomendações: **a)** que a Vara adotasse o procedimento descrito no art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, inclusive com o uso do modelo de certidão constante do seu anexo IV, devendo o proferimento do despacho que determinar a suspensão da execução ser precedido da lavratura de certidão pelo Diretor de Secretaria, atestando que não há depósito judicial ou recursal nos autos e que foram esgotados e infrutíferos os meios de coerção disponibilizados pelo Tribunal, tais como BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD; **b)** que fossem observados os requisitos exigidos pelos artigos 49 e 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, quando da expedição de cartas precatórias inquiritórias, devendo tais deprecatas serem expedidas após o interrogatório das partes e acompanhadas dos quesitos do juízo deprecante; **c)** reiterou recomendação constante da ata de correição ordinária de 05 de novembro de 2008, no sentido de que a Vara do Trabalho de Penedo passasse a dar ênfase à designação de pautas de conciliação em processos na fase de execução, devendo a Vara proceder à seleção dos processos com virtuais possibilidades de acordo para inclusão em pauta; **d)** que a assistente de audiências proceda à checagem diária do relatório informatizado de resultados de audiências a fim de verificar a existência de erros de lançamento, devendo ser efetuada imediatamente a correção, quando necessária. **11. DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS:** Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor destacou o excelente desempenho da Vara na promoção da conciliação, sendo a primeira em porcentagem de conciliação entre as Varas do Trabalho deste Regional e tendo se enquadrado entre as Varas do Trabalho do país com os melhores índices de processos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Penedo

f. 17

conciliados em 2008. Cumprimentou e elogiou pela condução dos trabalhos os Excelentíssimos Juízes que atuaram na Vara do Trabalho de Penedo durante o período correicional, Dr.a Alda de Barros Araújo, Juíza Titular, e os Juízes Substitutos, Dr. Edson Françoso, Dr. Luiz Jackson Miranda Júnior, Dr. Luiz Henrique Cândido da Silva e Dr. Flávio Luiz da Costa. Parabenizou o Diretor de Secretaria, Dr. Wesley Simplício Melo e os demais servidores que integram a unidade judiciária, pela dedicação e zelo no desempenho de suas atividades funcionais. Nada mais havendo a tratar, o Ex.mo Sr. Desembargador Corregedor encerrou os trabalhos, nesta data, deixando assinalado o prazo de 10 dias, a contar do recebimento da respectiva Ata de Correição, para a Vara, querendo, oferecer suas considerações, bem como para que seja a presente ata, por igual prazo, afixada no seu átrio. E, para constar, lavrou a presente, que vai devidamente assinada, na forma da lei.

JORGE BASTOS DA NOVA MOREIRA
Desembargador Presidente e Corregedor Regional

JOSÉ ARMANDO DE OLIVEIRA MELO
Secretário da Corregedoria

AURICÉLIO FERREIRA LEITE
Assistente Especializado

JOSÉ HUMBERTO CUNHA VASSALO
Assistente Chefe – Setor de Estatística